



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI 007 / 2024

Inclui no Art. 155, inciso III, da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997, as doenças FIBROMIALGIA e NEUROFIBROMATOSE INCAPACITANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III, do Art. 155, da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

(...)

III – os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso sistêmico (LES), fibromialgia incapacitante, neurofibromatose incapacitante, ataxia (telangiectasia, episódica, espinocerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio) sendo doenças raras, com base na conclusão da medicina especializada, além do laudo médico com indicação de CID atestando a doença, devendo a isenção incidir somente sobre o imóvel no município que seja utilizado como sua residência e de sua família;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de março de 2024.

RENZO MENDES

Vereador – PP

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial da presente norma é a inclusão da Fibromialgia e Neufibromatose, em estágios incapacitantes, na isenção de IPTU, dada a dificuldade dos portadores destas doenças em praticarem os atos normais da vida civil, ficando literalmente sem condições de prover os seus sustentos e os de suas famílias, tornando-se necessária a intervenção do Poder Público para facilitar a vida de tais pessoas.

A fibromialgia é uma síndrome clínica que causa dores em todo o corpo, principalmente na musculatura. Além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas. A cada dez pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres, de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

A neurofibromatose, também conhecida como doença de Von Recklinghausen, é um conjunto de doenças genéticas que afetam, mais especificamente, a pele e o sistema neurológico, mas também podem apresentar outros sintomas.

A condição se origina de mutações genéticas que resultam em sintomas imprevisíveis, mas que nem sempre são graves, ainda não há tratamento específico para a doença. No entanto, o médico especialista poderá realizar a retirada dos neurofibromas, que apresentem crescimento rápido, ou tratar lesões inestéticas.

Desse modo, peço aos nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição, até para atender ao disposto no Art. 244, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que aponta ser necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para alteração do Código Tributário, pois o presente projeto de lei é de suma importância para os pacientes que são acometidos de Lúpus.

Vila Velha, 20 de março de 2024.

RENZO MENDES

Vereador - PP

Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003700310035003A005000

Assinado eletronicamente por **RENZO MENDES** em 21/03/2024 11:29

Checksum: **06C9A8DAB8A8646E099169B62FBAD89C63B125E761526993520F4A9ADF3C895A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.